



Câmara Municipal de
MONTE CARMELO

DIÁRIO OFICIAL

PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL

Criado pela Lei Municipal 1.094, de 06 de agosto de 2013.

EDIÇÃO

098/2014 – 12/02/2014

Av. Dona Clara, 36, Langoni. Monte Carmelo, Minas Gerais - CEP: 38500-000
Telefax: (34) 3842-1100 / legislativo@camaramontecarmelo.mg.gov.br

www.camaramontecarmelo.mg.gov.br



ÍNDICE

1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO

| | |
|---|----|
| 1.1 - PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES | 03 |
| 1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTARES | 03 |
| 1.3 - PROJETOS DE RESOLUÇÃO | 03 |
| 1.4 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO | 03 |
| 1.5 - PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA | 03 |
| 1.6 - EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E PROJETOS DE EMENDAS A LEI ORGÂNICA | 03 |
| 1.7 - REQUERIMENTOS | 03 |
| 1.8 – INDICAÇÕES | 03 |
| 1.9 – MOÇÕES | 03 |
| 1.10 - PROPOSIÇÃO DE LEI | 03 |
| 1.11 – RESOLUÇÕES | 05 |
| 1.12 - DECRETOS LEGISLATIVO | 05 |
| 1.13 - EMENDA A LEI ORGÂNICA | 05 |
| 1.14 - REQUERIMENTO DE USO DE TRIBUNA | 05 |
| 1.15 - DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES À TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES | 05 |
| 1.16 - ATA DAS REUNIÕES | 05 |

2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

| | |
|---|----|
| 2.1 - SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS | 06 |
| 2.2 – ORÇAMENTOS | 06 |
| 2.3 - EDITAL DE LICITAÇÃO | 06 |
| 2.4 - ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO | 06 |
| 2.5 - HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO | 06 |
| 2.6 – CONTRATOS | 06 |
| 2.7 - EXTRATO DE CONTRATO | 06 |
| 2.8 - AVISO DE DISPENSA/INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO | 07 |
| 2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSO DE LICITAÇÕES E COMPRAS..... | 07 |

3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS

| | |
|---|----|
| 3.1 - BALANCETES MENSASIS | 07 |
| 3.2 - DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS | 07 |
| 3.3 – PORTARIAS | 07 |
| 3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS | 07 |



| |
|--|
| 1 – DOCUMENTOS PROCESSO LEGISLATIVO |
| 1.1 - – PAUTA DAS REUNIÕES ORDINÁRIAS, EXTRAORDINÁRIAS E SOLENES |
| EM BRANCO |
| 1.2 - PROJETOS DE LEIS ORDINÁRIAS E COMPLEMENTÁRIAS |
| EM BRANCO |
| 1.3- PROJETO DE RESOLUÇÃO |
| EM BRANCO |
| 1.4- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO |
| EM BRANCO |
| 1.5- PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA |
| EM BRANCO |
| 1.6- EMENDAS AOS PROJETOS DE LEIS, RESOLUÇÕES, DECRETOS LEGISLATIVOS E EMENDAS A LEI ORGÂNICA |
| EM BRANCO |
| 1.7- REQUERIMENTOS |
| EM BRANCO |
| 1.8- INDICAÇÕES |
| EM BRANCO |
| 1.9- MOÇÕES |
| EM BRANCO |
| 1.10- PROPOSIÇÃO DE LEI |
| PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.202/2013, DE 14 DE MARÇO DE 2013. CRIA O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DIFERENCIADA PARA CRIANÇAS DIABÉTICAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO. O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU a seguinte Lei: Art. 1º. Fica criado o “Programa de Alimentação Diferenciada para Crianças Diabéticas” na rede municipal de ensino. Art. 2º. Este programa será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, em todas as Escolas Municipais. Parágrafo único – Compete à Secretaria Municipal de Saúde fornecer à Secretaria Municipal de Educação, relação de alimentação adequada e compatível para crianças portadoras de diabetes, matriculadas na rede municipal de ensino, para a completa implantação desse programa. Art. 3º. A responsabilidade de fiscalizar o cumprimento desta Lei caberá à profissionais da Secretaria de Educação, ou até mesmo aos próprios professores, que encaminharão os alunos, no ato da matrícula, para a Secretaria Municipal de Saúde para a realização dos referidos exames. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014. GIDEON PENA ROCHA <i>Presidente</i> |
| PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.208/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013. IMPLANTA O SERVIÇO SOCIAL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO. O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU a seguinte Lei: Art. 1º. Fica instituído o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal de Monte Carmelo. Art. 2º. O Serviço Social na área que trata o artigo 1º, tem por objetivo: I – propor, executar e avaliar projetos que atendam as demandas sócio-econômicas-culturais, da comunidade escolar, possibilitando atender a educação escolarizada em suas necessidades sociais, técnicas e políticas; II – promover junto à comunidade escolar, discussões sobre a realidade social, abordando questões inerentes à real situação de vida da criança e adolescente; |



III – implementar estratégias para diagnósticos sociais do grupo familiar;
IV – priorizar ações junto as famílias, dirigidas à melhoria de qualidade de vida.
Parágrafo único – As ações do Serviço Social na educação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sócio-políticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.
Art. 3º - O projeto será incluído como prioridade na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei orçamentária anual.
Art. 4º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014.

GIDEON PENA ROCHA
Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.235/2013, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE GUARDA-VOLUME EM ESTABELECIMENTO BANCÁRIO COM PORTA DETECTORA DE METAL.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** a seguinte Lei:

Art. 1º - O estabelecimento bancário que utiliza detector de metais em sua porta de entrada fica obrigado a instalar, em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança.

Parágrafo Único – O guarda-volumes referido no caput deverá ser dimensionado de acordo com o tamanho e o movimento do estabelecimento, de forma a atender com agilidade o usuário.

Art. 2º - Fica estabelecido o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, para que o estabelecimento bancário adote as medidas estabelecidas por esta Lei.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa de 30 (trinta) salários mínimos

III – Suspensão do Alvará de Funcionamento.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no que lhe couber, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014.

GIDEON PENA ROCHA
Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº3.303/2014 DE 23 DE JANEIRO DE 2014.

“**CRIA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DENOMINADO “CANTINEIRA” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura de cargos e carreiras da Prefeitura Municipal de Monte Carmelo, o seguinte cargo de provimento efetivo:

| DENOMINAÇÃO: | NÍVEL: | GH: |
|--|---------------|------------|
| Cantineira | I | IA |
| DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES: Preparar a alimentação escolar sólida e líquida, observando os princípios de higiene, valorizando a cultura alimentar local, programando e diversificando a merenda escolar; responsabilizar-se pelo acondicionamento e conservação dos insumos recebidos para a preparação da alimentação escolar; verificar a data de validade dos alimentos estocados, utilizando-os em data própria, a fim de evitar o desperdício e a inutilização dos mesmos; atuar como educador junto à comunidade escolar, mediando e dialogando sobre as questões de higiene, lixo e poluição, do uso da água como recurso natural esgotável, de forma a contribuir na construção de bons hábitos alimentares e ambientais; organizar espaços para distribuição da alimentação escolar e fazer a distribuição da mesma, incentivando os alunos a evitar o desperdício; comunicar ao (à) diretor(a), com antecedência, a falta de algum componente necessário à preparação da alimentação escolar, para que o mesmo seja adquirido; preencher relatórios relativos a sua rotina de trabalho; participar de cursos, capacitações, reuniões, seminários ou outros encontros correlatos às funções exercidas ou sempre que convocado e efetuar outras tarefas correlatas às ora descritas. | | |
| ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA: Ensino Fundamental. | | |
| VENCIMENTO BÁSICO: R\$ 745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais) | | |



CARGA HORÁRIA SEMANAL:

40H (quarenta horas)

NÚMERO DE VAGAS:

10 (dez)

Art. 2º A criação dos cargos prevista nesta Lei é condicionada à sua expressa autorização em anexo próprio da lei orçamentária anual com a respectiva dotação suficiente para seu primeiro provimento, nos termos do § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014.

GIDEON PENA ROCHA

Presidente

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 3.304/2014 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014.

REVOGA A LEI 1.140 DE 20 DE JANEIRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Monte Carmelo, por seus representantes legais **APROVOU** seguinte Lei:

Art.1º - Fica revogada a Lei nº 1.140 de 20 de Janeiro de 2014, que altera os anexos I e II da Lei 1.134 de 19 de Dezembro de 2013.

Art.2º - Fica restaurada a vigência dos anexos I e II da Lei 1.134 de 19 de Dezembro de 2013, com a redação anterior à Lei nº1.140/2014.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014.

GIDEON PENA ROCHA

Presidente

1.11- RESOLUÇÕES

EM BRANCO

1.12- DECRETOS LEGISLATIVOS

DECRETO LEGISLATIVO Nº 082/2014, DE 20 DE JANEIRO DE 2014.

CONCEDE A COMENDA “ORDEM MUNICIPAL DO MÉRITO MÁRIO PALMÉRIO” NO GRAU COMENDADOR, AO DR. MARCUS VINICIUS RIBEIRO CUNHA.

O povo de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, **APROVOU** e seu Presidente **PROMULGOU** o seguinte,

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido ao Dr. Marcus Vinicius Ribeiro Cunha, a Comenda “Ordem Municipal do Mérito Mário Palmério”, no Grau Comendador.

Art. 2º - A Comenda concedida, na forma do artigo anterior, será entregue ao homenageado em sessão solene da Câmara Municipal de Monte Carmelo, em data a ser designada pela mesma.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carmelo, 12 de Fevereiro de 2014.

GIDEON PENA ROCHA

Presidente

1.13- EMENDA A LEI ORGANICA

EM BRANCO

1.14- REQUERIMENTO DE USO DA TRIBUNA

EM BRANCO

1.15- DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES A TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA OU REUNIÃO DOS VEREADORES

EM BRANCO

1.16 – ATA DAS REUNIÕES

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO-MG – 2ª SESSÃO LEGISLATIVA.

Aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, às dezenove horas e vinte minutos, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Monte Carmelo, Estado de Minas Gerais, reuniram-se os senhores vereadores, sob a Presidência do Vereador Gideon Pena Rocha. Após a execução do hino nacional do Brasil e leitura de texto bíblico, foi feito a chamada dos vereadores e estando todos presentes o senhor Presidente declarou aberta a reunião determinando a leitura das atas das reuniões anteriores que após lidas foram aprovadas, passando-se à leitura das correspondências recebidas. Antes porém o Vereador Wilson Dornelas Rodrigues justificou que não estava presente na posse da Vereadora Edna Rocha Thomáz Falcão por não ter sido convidado para a mesma e desejou a Vereadora boas vindas. Prosseguindo estava inscrito para o uso da



tribuna a Sr^a Lisiane Cardoso Stein, Diretora da Escola Estadual Melo Viana que veio falar a respeito do Projeto Laboratório de Música – A Música na Escola, que está implantando na Escola Estadual Melo Viana e que precisa comprar instrumentos para o laboratório e pediu ajuda aos senhores vereadores, no qual eles parabenizaram a Diretora pelo projeto e disseram que é dever do Executivo e Legislativo ajudar e que não podem deixar aquela escola fechar pois com este projeto vai ajudar a tirar muitos adolescentes da drogas. Os Vereadores também pediram uma reunião com a Superintendente de Ensino juntamente com as Diretoras das Escolas Estaduais que tem aula à noite para maiores esclarecimentos sobre a não disponibilização de matrículas para alunos do 1º ano noturno e porque da exigência da Carteira de Trabalho assinada para matricular-se nas séries do referido turno e assim que marcar esta reunião irá avisar os vereadores. Prosseguindo foi lido um ofício de nº 428/2014 do Conselho Tutelar pedindo uma reunião com os vereadores no qual foi marcado para o dia 07 de fevereiro de 2014. Foi lido também um ofício de nº 17/2014 da Secretaria do Meio Ambiente solicitando um representante e um suplente da Câmara Municipal para fazer parte do CODEMA e ficou definido pelos Vereadores que seria o Vereador Victor Hugo Martins Tavares como representante e Sebastião Caetano Martins Neto como suplente. Foi solicitado também pelos Vereadores que enviassem um ofício a todas as Secretarias Municipais que elas informassem o dia e horário das reuniões dos Conselhos Municipais para que eles possam participar. Prosseguindo foi passado para a Ordem do Dia. Foi retirado pelo autor a Mensagem de Veto nº 001/2014 ao Projeto de Lei nº 3.298/2014 que Dispõe sobre o reajuste dos servidores do Poder Executivo do Município de Monte Carmelo e dá outras providências onde o Vereador Vicente de Paulo Coleta explanou sobre a retirada do veto e disse que o Executivo vai acatar as emendas feita pelos vereadores. Em sequência foi lido a Resolução de nº 052/2014 assinada por todos os vereadores que Altera a redação do parágrafo único do artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Monte Carmelo onde cria mais uma Comissão Permanente de Segurança Pública, na qual foi aprovada por unanimidades. Projeto de Lei nº 3.303/2014 de autoria do Executivo que Cria Cargo de Provimento Efetivo Denominado “cantineira” e dá outras providências. Antes porém usou da palavra diversos vereadores expondo algumas dúvidas do referido projeto e usou a tribuna o Sr. Antônio Salvador de Souza Presidente do SINSERP e a Sr^a Neide de Souza que também falou a respeito do mencionado projeto. O Projeto de Lei nº 3.303/2014 ainda continua nas Comissões para estudo; Prosseguindo o Vereador Vicente de Paulo Coleta pediu licença ao Plenário para retirar-se pois ele tinha compromisso assumido anteriormente. Projeto de Lei Complementar nº 3.291/2013 de autoria do Executivo que Normatiza o Tratamento Tributário Relativo ao ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza), Concernente as Empresas Prestadoras de Serviços Contábeis, Tendo em Vista às Disposições Constantes na Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas Alterações. O Projeto de Lei Complementar ainda continua nas comissões para estudo e pareceres. Projeto de Lei nº 3.293/2013 também de autoria do Executivo que Dispõe sobre a Transferência da Responsabilidade Tributária para Retenção e Recolhimento do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), relativo a construção Civil, elétrica e Hidráulica e Semelhantes e ainda foi sugerido pelo Vereador Wilson Dornelas Rodrigues que convidasse os funcionários da Prefeitura Sr. Fábio Soares e a Secretária Municipal da Fazenda a Sr^a Idalina Maria Auxiliadora Mendes Veloso para estarem presentes na próxima reunião ordinária da Câmara Municipal para dar maiores esclarecimentos destes projetos. Prosseguindo o Vereador Wilson Dornelas disse que a reunião ordinária deveria ser na terça-feira e não na quarta-feira e que se o Presidente não estiver presente o Vice-Presidente é para isso ocupar o lugar do Presidente e fazer a reunião no dia certo e que está muito descontente com o não cumprimento do Regimento Interno da Casa. E o Vereador Wilson Dornelas ainda disse para o Vereador Sebastião Caetano Martins Neto que vota na impessoalidade e que não tem nada contra a pessoa do Vereador e que na visão dele teve desvio de conduta, mas a democracia quis assim e que ele decide o que tem que decidir e o que precisar lá fora ele ajuda. Nada mais havendo a tratar e cumprida a finalidade da reunião o Sr. Presidente agradeceu a presença dos Senhores Vereadores e demais presentes convocando-os para a próxima reunião. Eu, Vicente de Paulo Coleta, Secretário lavrei a presente ata em 05 de fevereiro de 2014.

2 – DOCUMENTOS PROCESSOS DE COMPRAS E LICITAÇÕES

2.1 – SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTOS

EM BRANCO

2.2 - ORÇAMENTOS

EM BRANCO

2.3 – EDITAL DE LICITAÇÃO

EM BRANCO

2.4 – ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.5 – HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

EM BRANCO

2.6 - CONTRATOS

EM BRANCO

2.7 – EXTRATO DE CONTRATO

EM BRANCO



2.8 – AVISO DEDISPENSA/INEXIGIBILIDADE

EM BRANCO

2.9 – DEMAIS DOCUMENTOS REFERENTES AOS PROCESSOS DE LICITAÇÕES E COMPRAS

EM BRANCO

3 – DOCUMENTOS CONTÁBEIS E OUTROS

3.1 – BALANCETES MENSASIS

EM BRANCO

3.2 – DETALHAMENTO DE RECEITAS E DESPESAS

EM BRANCO

3.3 – PORTARIAS

EM BRANCO

3.4 – DEMAIS DOCUMENTOS CONTÁBEIS, INFORMATIVOS

EM BRANCO

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO - DOEL

VEÍCULO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE
CARMELO

RESPONSÁVEL:

SILAS GOMES DA SILVA – comunicacao@camaramontecarmelo.mg.gov.br

TELEFONE: (34)3842-1100 - RAMAL 207